

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial. *Ademar Ferreira Vasconcellos*

Livro n.º 201 (2) — REGISTRO GERAL — Fle. 001.

MATRÍCULA N.º 6.114.

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: PAIOLZINHO OU SANTA LUZIA.

IMÓVEL: Uma parte de terras com a área de seis hectares e vinte e quatro ares (06.24.00ha), situada no lugar de nominado Paiolzinho ou Santa Luzia, Município de Sapucaí Mirim, desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco de nº 0 segue na direção 86º20'WN e uma distância de 698,00m até o marco 122 morro acima confrontando com Benedito Goulart, deflete à esquerda de 143º50' rumo 02º40'WN, distância 292,00m, confrontando morro acima com Benedito Goulart, deflete à direita 196º20' rumo 17º58'WN, distância 339,00m, confrontando morro acima com Benedito Goulart, deflete à direita 252º22', rumo 02º07'NE, distância 693,00m, confrontando na cabeceira com Sérgio Luiz Silva, deflete à esquerda 150º58' rumo 63º05'NW, distância 57,00m confrontando na cabeceira com Sérgio Luiz Silva, deflete à direita 248º00' rumo 41º15'NE, distância 495,00m, confrontando morro acima com a Fazenda Alemão, deflete à direita 231º55' rumo 04º20'ES, distância 197,00m, confrontando morro abaixo com a Fazenda Alemão, deflete à direita 251º40' rumo 14º02'ES, distância 60,00m, confrontando morro abaixo com a Fazenda Alemão, deflete à esquerda 98º30' rumo 85º40'NE, distância 191,00m, confrontando morro abaixo com a Fazenda Alemão, deflete à direita 197º10' rumo 05º50'ES, deflete 122,00m, confrontando morro abaixo com a Fazenda Alemão, deflete à esquerda 148º35'EN, distância 154,00m, confrontando morro abaixo com a Fazenda Alemão, deflete à direita de 249º25' rumo 43º35'ES, distância 24,00m, confrontando morro abaixo com o Sr. Antonio Grassi Soares, deflete à direita 223º10' rumo 84º48'ES, distância 1006m, confrontando morro abaixo com o Sr. Antonio Grassi Soares, deflete à esquerda 152º25' rumo 58º25'ES, distância 286,30m, confrontando morro abaixo com o Sr. Antonio Grassi Soares, deflete à esquerda 164º27' rumo 42º32'SE, distância 283,70m, confrontando morro abaixo com o Sr. Antonio Grassi Soares, deflete à esquerda 272º15' rumo 45º28'SW, distância 239,00m, confrontando morro abaixo com o Sr. Antonio Grassi Soares, deflete à direita 133º45' rumo 90W, distância 123,00m, confrontando com a estrada de acesso. O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 446.246.003.999.0. **PROPRIETÁRIO:** Benedito de Deus Nogueira, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente em Sapucaí Mirim.MG. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Transcrito sob o nº 11.610, fls.78, livro 3ºN e Registrado sob o nº R-3-3241, fls.001, deste livro. Paraisópolis,

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



8 de setembro de 1992. O Oficial, Francisco
xx
AV-1-6.114: Procedeu-se a esta averbação nos termos do
Mandado para Retificação de Área, expedido nos Autos de
Retificação de Área de nº 505/90, no qual figuram como
requerentes José Benedito Renó, s/m e outros, em 26 de
agosto de 1992, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr.
Marcos Flávio Lucas Padula e subscrito pela Escrevente
Neide Aparecida Silva, ambos desta Comarca, conforme sen-
tença do mesmo MM. Juiz de Direito, datada de 30 de ju-
nho de 1992, para constar que o imóvel constante da ma-
trícula retro possui a área exata de cento e quarenta
hectares, sete ares e dois centiares (140.07.02ha), e
não a área que ali constava. O referido é verdade e dá-
fé, reportando-se ao dito Mandado o qual fica arquivado
em Cartório para todos os fins e efeitos de direito. Pa-
raisópolis, 8 de setembro de 1992. O Oficial, Francisco
xx

R-2-6.114: Paraisópolis, 08 de fevereiro de 2008. TRANSMITENTE:
Benedito de Deus Nogueira, brasileiro, maior, solteiro, agricultor,
RG. 190.671.SSPMG, CPF. 151.887.016.34, residente em Sapucaí
Mirim.MG. ADQUIRENTES: José Benedito Reno, brasileiro, casado
sob o regime da comunhão universal de bens com Ana Aparecida
Machado Reno, pecuarista, RG. 11.960.371.SSPSP, CPF.
366.559.968.00, residente em Sapucaí Mirim.MG; José Milton Reno,
brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens com
Dirce Bárbara Teixeira Reno, motorista, RG. 4.914.647.SSPSP, CPF.
172.266.866.00, residente em Sapucaí Mirim.MG; José Roberto
Renno, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens
com Vilma de Camargo Renno, engenheiro, RG. 6.710.045.SSPSP,
CPF. 121.392.116.34, residente em Sapucaí Mirim.MG; Neusa Maria
Renno Silva, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de
bens com José Flávio Silva, professora, RG. 10.896.163.SSPSP,
CPF. 271.967.206.87, residente em Sapucaí Mirim.MG; Ana Lúcia
Renno Teixeira, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial
de bens com José Reinaldo Teixeira, secretária, RG.
18.925.857.SSPSP, CPF. 192.761.506.25, residente em Sapucaí
Mirim.MG. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO:
Escritura lavrada no Cartório de Sapucaí Mirim, desta Comarca, livro
48, fls. 005v/006v, de 20 de fevereiro de 1985. VALOR: CR\$

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Rennó e sua mulher Dirce Bárbara Teixeira Rennó, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, ele pecuarista, RG. 4.914.647.SSPSP., CPF. 172.266.866.00, ela professora, RG.10.692.505.2.SSPSP., CPF. 634.284.906.49, residentes na Rua Governador Valadares, 197, em Sapucaí Mirim.MG.; José Roberto Rennó e sua mulher Vilma de Camargo Rennó, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ele empresário, RG. 6.710.045, CPF. 121.392.116.34, ela funcionária pública, RG. 3.848.171.6.SSPSP., CPF. 651.692.558.53, residentes na Rua Pedro Ernesto, 180, apt.º 22, em São José dos Campos.SP, Neusa Maria Rennó Silva e sua mulher José Flavio Silva, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ela do lar, RG. 10.876.163.SSPSP., CPF. 019.391.178.79, ele engenheiro, RG. 7.859.088.SSPSP., CPF. 271.967.206.87, residentes na Avenida Presidente Vargas, 504, em Sapucaí Mirim;MG; Ana Lúcia Rennó Teixeira e seu marido José Reinaldo Teixeira, brasileiros, ela do lar, RG. 13.925.857.SSPSP., CPF. 467.589.096.20, ele comerciante, RG. 10.286.554.SSPSP., CPF. 192.761.506.25, residentes em São José dos Campos.SP. **ADQUIRENTE:** José Roberto Melo da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 4.577.9.SSPSP., CPF. 569.168.767.00, residente na Avenida São Paulo, 696, Barueri.SP. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura lavrada no Cartório de Sapucaí Mirim.MG., no Livro 61 A, fls. 16, em 04 de abril de 2008. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **IMÓVEL:** O adquirente tornou-se proprietário de todo o imóvel objeto da Matrícula e do AV-1-6.114, cujo imóvel está cadastrado no CCIR 2003/2004/2005 sob o n.º06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o n.º 446246003999-0, cadastro lançado em nome do detentor José Milton Rennó e outros, CPF. 172.266.856.00, com a denominação de Sítio Paiolzinho, Município de Sapucaí Mirim.MG. Área Total ha: 140,0000, Classificação Fundiária: Média Propriedade, tendo o código da pessoa 02145144-3;

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: *Adamar Ferrreira Vasconcellos*

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fis. 003

MATRÍCULA N.º 6.114

% de detenção do imóvel: 20, total de condôminos deste imóvel: 4, o qual acha-se lançado no ITR/2007 sob o n.º 7377837-0, com o nome de Sítio Paiolzinho, em nome de José Benedito Rennó, CPF: 366.559.968.72, com a área total de 140,0 ha; Valor Tributável: R\$ 80.000,00; Imposto Calculado: R\$ 56,00, Imposto Devido: R\$ 56,00; Quantidade de Quotas: 1; Valor da Quota: R\$ 56,00. O Oficial, *[assinatura]*

Av-5-6.114: ~~Procede-se a esta Averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 18 de novembro de 2008, assinado pelo proprietário José Roberto Melo da Silva, por seu procurador, e pelo engenheiro Florestal Ricardo Augusto Corrêa Ferreira, CREA/MG 8.408/D, para constar que, nos termos da Lei n.º 14.309/02, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 28,2145 ha, não inferior a 20 % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, sendo que o atual proprietário, compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.~~

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTANTES E ÁREA DO IMÓVEL: Área total da Propriedade é de 140.07.02 ha. CLIMA: O clima é de inverno frio e seco, verões brandos, precipitação média anual entre 1400 a 1700 mm concentrada no verão. Os meses mais quentes ocorrem de setembro a fevereiro, com temperaturas médias na faixa de 18 a 22°C. O fenômeno da geada, no inverno é comum, podendo comprometer a agropecuária como um todo. SOLO: Os solos na propriedade podem ser classificados como latossolo vermelho-amarelo distrófico. Gericamente, os solos podem ser considerados de média fertilidade natural, com restrições químicas. RELEVO: 90% da área apresenta um declive de 30 a 45 por cento. HIDROGRAFIA: O imóvel está inserido dentro de vertente côncava possuindo várias pequenas nascentes, que descem vertente abaixo formando pequenos cursos d'água. MEIO BIÓTICO: A propriedade

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

conta com remanescentes florestais da tipologia Florestal Estacional Semidecidual - Bioma mata atlântica, os quais abrigam várias espécies da fauna silvestre. Predomina a chamada florestal estacional semidecidual, característica de regiões onde se observa acentuada influência do clima semi-úmido, com estação seca definida. FAUNA: A fauna terrestre foi estudada a partir de informações prestadas por moradores das proximidades. Segundo estas informações, são comuns na região: Paca, Tatu-galinha (*Dasyopus novencictus*), Gambá (*Didelphis* sp), Preá (*Cavia* sp), Veado, Sussuarana. A avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as mais observadas podemos citar: Codorna (*Nothura* sp) Iilhambu (*Crypturellus tataupa*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Gavião Carcará (*Mivargo chinachina*), Tiziu (*Voletinia Jacarina*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), Garça Branca (*Egretta Thula*), Urubu (*Coragyps atratus*), Randal (*Fringilla doméstica*), Coruja (*Oryx Flamea perlata*), Jacu, Juriti, Sabiá, Seriema, Pomba. Informações dos moradores do lugar, quanto a herpetofauna podemos citar os gêneros *Bothropus* (urutu e jararacuçu). LIMITES DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL): A área de Reserva Florestal Legal: 28.21.45 ha. Confrontações: A área demarcada como reserva florestal legal localiza-se no centro da propriedade na porção leste e não faz divisa com nenhum de seus confrontantes. O perímetro tem início a partir do vértice (1), com o sistema de coordenadas geográficas: vértice (1) S-22°45'47,2", W-45°49'49,8", com distância de 752,74 metros até o vértice (2) S-22°45'25,60", W-45°50'02,2"; até o vértice (3) S-22°45'19,2", W-45°49'49,2"; com distância de 418,64 metros; até o vértice (4) S-22°45'42,5", W-45°49'39,3", com distância de 770,47 metros; fechando o perímetro até o vértice (1), com distância de 332,61 metros. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito Termo, o qual fica fazendo parte integrante desta Averbação e arquivado em Cartório. Paraisópolis, 21 de novembro de 2008. O Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: Ademar Ferreira Vasconcellos

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fis. 004

MATRÍCULA N.º 6.114

AV-6-6.114: Procede-se a esta Averbação para constar que nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Real, em que figurem como partes Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A, CNPJ. 03.672.254/0001-44, com sede na Rua Doutor Miguel Couto, 58, 5º andar, em São Paulo.SP, e UNICEL do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ. 05.958.690/0001-00, com sede na Rua Fidalga, 548, Pinheiros, em São Paulo.SP., na forma abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Da dívida. 1.1 A UNICEL reconhece e confessa dever a ALOG-02 a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) correspondentes a débitos por prestação de serviços referentes as seguintes competências; agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009, dezembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010, a quantia em 1 (uma) parcela, na forma abaixo descrita: Vencimento em 26 de fevereiro de 2010, total R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 1.2 A UNICEL reconhece expressamente a exatidão, a exigibilidade, a liquidez e a certeza da dívida indicada no item 1.1 para os efeitos de execução prevista no Artigo 665, II do Código do Processo Civil. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Pagamento e da Forma. 2.1 A UNICEL compromete-se a pagar à ALOG-02, a dívida total citada no item 1.1, na forma aqui pactuada. 2.2 O pagamento será efetuado pela UNICEL, mediante crédito em conta corrente a favor da ALOG-02 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Vencimento Extraordinário. 3.1 O não pagamento da parcela prevista na cláusula 1.1, confere à ALOG-02 o direito de isolada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, interpelação ou notificação judicial. 3.1.1 Declarar vencido, antecipadamente, o saldo devedor deste Termo; com incidência de todos os encargos moratórios previstos em lei, podendo suspender totalmente a prestação dos serviços até a data do pagamento integral. 3.1.2 Declarar rescindido, de pleno direito, o presente Termo e o Contrato de Prestação de Serviços nº 017132/08-SP,

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

firmado em 06 de novembro de 2008, com a UNICEL, suspendendo totalmente a prestação dos serviços até a data do pagamento integral. 3.2 Em qualquer uma das hipóteses acima previstas poderá a ALOG-02 inscrever a UNICEL e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, etc.), sendo vedado qualquer pleito indenizatório ou de qualquer outra natureza relacionado a este fato, uma vez que a UNICEL e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS reconhecem a adequada prestação dos serviços e a dívida decorrente, comprometendo-se a mesma a submeter-se integralmente a eventual suspensão e inscrição em cadastros restritivos em razão de inadimplemento. **CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia real. 4.1** O investidor da UNICEL, Sr. LUIZ ROBERTO TEREZO MENIN, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 51.805.042, inscrito no CPF sob o nº 011.120.968.41, se declara DEVEDOR SOLIDÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 4.2 O Diretor Presidente da UNICEL, Sr. JOSÉ ROBERTO MELO DA SILVA, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.577.777-9, inscrito no CPF. sob o nº 569.168.767.00, se declara DEVEDOR SOLIDÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 4.2.1 Oferta o DEVEDOR SOLIDÁRIO como garantia da obrigação ora assumida, mas não se limitando somente a este bem, o imóvel denominado Sítio Paiolzinho Santa Luzia, situado no Município de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais – MG, Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula de número nº AV-1-6.114 e, cadastro no CCIR 2003/2004/2005 sob o nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: *Adamar Ferreira Vasconcellos*

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls. 005

MATRÍCULA N.º 6.114

06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o nº 446246003999-0 com área total ha 140,0000, Classificação Fundiária: Media Propriedade, tendo código da pessoa 02145144-3. 4.2.1.1 O DEVEDOR SOLIDÁRIO autoriza desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a averbação desta garantia junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Município de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais – MG, sob a matrícula de nº AV-1-6.114 e, cadastro no CCIR 2003/2004/2005 sob o nº 06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o nº 446246003999-0. 4.2.2 Oferta à UNICEL como garantia da obrigação ora assumida, mas não se limitado somente a estes bens, os equipamentos listados no Anexo I, cujas cópias autenticadas das notas fiscais de propriedade seguirão anexas. 4.2.3 A UNICEL e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram sob as penas da lei, que os bens ofertados em GARANTIA nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, estão livres e desimpedidos de quaisquer ônus, respondendo civil e criminalmente por esta declaração. 4.2.4 O não pagamento da parcela prevista na cláusula 1.1, confere à ALOG-02 o direito de isolada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das GARANTIAS elencas até o montante do débito atualizado. **CLAUSULA QUINTA** – Da quitação Antecipada. 5.1 Ocorrendo qualquer um dos eventos abaixo citados, a UNICEL deverá quitar integralmente o presente instrumento, bem como outros débitos existentes, ainda que parcelados por outro instrumento particular de confissão de dívida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão total da prestação dos serviços e execução imediata da garantia até a data do pagamento integral da dívida. (I) Empréstimos bancários, sob qualquer modalidade; (II) Cessão ou transmissão de cotas, sob qualquer modalidade; (III) Alteração de composição dos sócios cotistas; (IV) Aumento do capital social; **CLÁUSULA SEXTA** – Não exercício de Direitos. 6.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da ALOG-02, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Termo, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da UNICEL, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e não afetarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão a ALOG-02 relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quitação. 7.1 Diante do acima exposto, as partes conferem-se, neste ato, a mais ampla, ~~rasa, geral, plena e irrevogável~~ quitação relativa aos débitos com referência ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017132/08-SP, firmado em 06 de novembro de 2008, quitação por parte da ALOG-02 dada ao UNICEL em caráter precário, para se aperfeiçoar após o pagamento total do débito. **CLÁUSULA OITAVA – Sucessores e Foro.** 8.1 O presente Acordo obriga as partes e seus sucessores. 8.2 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam as testemunhas abaixo, o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais. São Paulo, 18 de janeiro de 2010. (as) Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A. Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. Luiz Roberto Terezo Menim. José Roberto Melo da Silva. O referido é verdade e da fé, reportando-se ao dito instrumento, o qual fica fazendo parte integrante desta Averbação e arquivada em Cartório. Paraisópolis, 04 de fevereiro de 2010. Oficial, *[assinatura]*

x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.
AV-7-6.114: Procede-se a esta Averbação, nos termos do requerimento, datado de 10 de novembro de 2010, assinado pelo interessado, para constar que UNICEL do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ. 05.958.690/0001-00, com sede na Rua Fidalga, 548, Pinheiros, em São Paulo.SP., quitou seu débito junto a Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A., CNPJ.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: Ademair Ferreira Vasconcelos

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls. 006

MATRÍCULA N.º 6.114

03.672.254/0001-44, com sede na Rua Doutor Miguel Couto, 58, 5º andar, em São Paulo.SP., ficando o AV-6-6.114, cancelado e considerado inexistente. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito requerimento, o qual está instruído com o recibo de quitação, emitido pela Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A, datado de 08 de novembro de 2010, os quais ficam fazendo partes integrantes desta averbação e arquivados em Cartório, Paraisópolis, 10 de novembro de 2010. O Oficial,

~~AV-8-6.114: Procedese a esta Averbação para constar que nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Real, em que figurem como partes Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A, CNPJ. 03.672.254/0001-44, com sede na Rua Doutor Miguel Couto, 58, 5º andar, em São Paulo.SP, e UNICEL do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ. 05.958.690/0001-00, com sede na Rua Fidalga, 548, Pinheiros, em São Paulo.SP., na forma abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA: Da dívida. 1.1 A UNICEL reconhece e confessa dever a ALOG-02 a importância de R\$ 432.499,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) correspondentes a débitos por prestação de serviços referente as seguintes competências: maio/2010, junho/2010, agosto/2010, setembro/2010 e outubro/2010, quantia esta a ser paga em dias úteis, conforme abaixo descrito: Vencimento em novembro/2010; quantidade de parcelas: 20; Valor das parcelas: R\$ 4.375,00; total do pagamento/mês: R\$ 87.500,00; Vencimento em dezembro/2010; quantidade de parcelas: 20; Valor das parcelas: R\$ 3.500,00; Total do pagamento/mês: R\$ 70.000,00; Vencimento: janeiro/2011; quantidade de parcelas: 20; Valor das parcelas: R\$ 3.500,00; total das parcelas: R\$ 70.000,00; Vencimento: fevereiro/2011, quantidade de parcelas: 20; Valor das parcelas: R\$ 10.249,99; total do pagamento/mês: R\$ 264.999,80, totalizando R\$ 432.499,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais~~

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

e oitenta centavos). 1.2 A UNICEL reconhece expressamente a exatidão, a exigibilidade, a liquidez e a certeza da dívida indicada no item 1.1 para os efeitos de execução prevista no Artigo 585, II do Código do Processo Civil. **CLAUSULA SEGUNDA:** Do Pagamento e da Forma. 2.1 A UNICEL compromete-se a pagar à ALOG-02, a dívida total citada no item 1.1, na forma aqui pactuada. 2.2 O pagamento será efetuado pela UNICEL, mediante crédito em conta corrente a favor da ALOG-02. **SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. CLAUSULA TERCEIRA:** Vencimento Extraordinário. 3.1 O não pagamento de qualquer das parcela prevista na cláusula 1.1, confere à ALOG-02 o direito de isolada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, interpelação ou notificação judicial. 3.1.1 Declarar vencido, antecipadamente, o saldo devedor deste Termo; com incidência de todos os encargos moratórios previstos em lei, podendo suspender totalmente a prestação dos serviços até a data do pagamento integral. 3.1.2 Declarar rescindido, de pleno direito, o presente Termo e o Contrato de Prestação de Serviços nº 017132/08-SP, firmado em 06 de novembro de 2008, com a UNICEL, suspendendo totalmente a prestação dos serviços até a data do pagamento integral. 3.2 Em qualquer uma das hipóteses acima previstas poderá a ALOG-02 inscrever a UNICEL e os DEVEDORES SOLIDARIOS nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, etc.), sendo vedado qualquer pleito indenizatório ou de qualquer outra natureza relacionado a este fato, uma vez que a UNICEL e os DEVEDORES SOLIDARIOS reconhecem a adequada prestação dos serviços e a dívida decorrente, comprometendo-se a mesma a submeter-se integralmente a eventual suspensão e inscrição em cadastros restritivos em razão de inadimplemento. **CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia real.** 4.1 O Diretor Presidente da UNICEL, Sr. JOSÉ ROBERTO MELO DA SILVA, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 4.577.777.9, inscrito no CPF sob o

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: *Ademar Ferreira Vasconcelos*

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls. 007

MATRÍCULA N.º 6.114

nº 569.168.767.00, se declara DEVEDOR SOLIDÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., até o limite de R\$ 432.499,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). 4.2. Oferta o DEVEDOR SOLIDÁRIO como garantia da obrigação ora assumida, mas não se limitando somente a este bem, o imóvel denominado Sítio Paiolzinho Santa Luzia, situado no Município de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais – MG, Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula de número nº AV-1-6.114 e, cadastro no CCIR 2003/2004/2005 sob o nº 06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o nº 446246003999-0 com área total ha 140,0000. Classificação Fundiária: Media Propriedade, tendo código da pessoa 02145144-3.

4.2.1. O DEVEDOR SOLIDÁRIO autoriza desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a averbação desta garantia junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Município de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais – MG, sob a matrícula de nº AV-1-6.114 e, cadastro no CCIR 2003/2004/2005 sob o nº 06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o nº 446246003999-0.

4.2.2 A UNICEL e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram sob as penas da lei, que os bens ofertados em GARANTIA nas cláusulas 4.2.1 está livre e desimpedido de quaisquer ônus, respondendo civil e criminalmente por esta declaração.

4.2.3 O não pagamento de qualquer das parcelas prevista na cláusula 1.1, confere à ALOG-02 o direito de isolada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério, executar as GARANTIAS elencadas até o montante do débito atualizado.

4.2.4 Comparece também neste instrumento, na condição de COMPROMISSÁRIA a empresa EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Rua Afonso Celso, 552 – Vila Mariana, na cidade e Estão de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.760.795/0001-97, por seu

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

representante legal na forma de seu ato constitutivo, declarando que todo e qualquer valor a ser pago à UNICEL ou qualquer empresa do grupo, coligada ou sob administração direta ou indireta do Sr. José Roberto Melo da Silva, deverá, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade pelos débitos, ser cedido para ALOG-02, até o limite de R\$ 432.499,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da quitação Antecipada. 5.1 Ocorrendo qualquer um dos eventos abaixo citados, a UNICEL, deverá quitar integralmente o presente instrumento, bem como outros débitos existentes, ainda que parcelados por outro instrumento particular de confissão de dívida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão total da prestação dos serviços e execução imediata da garantia até a data do pagamento integral da dívida. (I) Empréstimos bancários, sob qualquer modalidade; (II) Cessão ou transmissão de cotas, sob qualquer modalidade; (III) Alteração de composição dos sócios cotistas; (IV) Aumento do capital social; **CLÁUSULA SEXTA – Não exercício de Direitos.** 6.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da ALOG-02, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Termo, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da UNICEL, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e não afetarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão a ALOG-02 relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quitação. 7.1 Diante do acima exposto, as partes conferem-se, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, plena e irrevogável quitação relativa aos débitos com referência ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017132/08-SP, firmado em 06 de novembro de 2008, quitação por parte da ALOG-02 dada ao UNICEL em caráter precário, para se aperfeiçoar após o pagamento total do débito. **CLÁUSULA OITAVA – Sucessores e Foro.** 8.1 O

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: *Ademar Ferreira Vasconcelos*

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fis. 008

MATRÍCULA N.º 6.114

presente Acordo obriga as partes e seus sucessores. 8.2 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam as testemunhas abaixo, o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais. São Paulo, 22 de outubro de 2010. (as) Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A. (as) Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. (as) José Roberto Melo da Silva. (as) Easytone Telecomunicações Ltda. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito instrumento, o qual fica fazendo parte integrante desta Averbação e arquivado em Cartório. Paraisópolis, 10 de novembro de 2010. Oficial *Ademar*

~~AV-9-6.114: Procedo-se a esta Averbação para constar que nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Real, em que figuram como partes Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A. CNPJ 03.672.254/0001-44, com sede na Rua Doutor Miguel Couto, 58, 5º andar, em São Paulo.SP., e UNICEL do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ 05.958.690/0001-00, com sede na Rua Fidalga, 548, Pinheiros, em São Paulo.SP., na forma abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA: Da dívida. 1.1 A UNICEL reconhece e confessa dever a ALOG-02 a importância de R\$ 865.062,10 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) correspondentes a débitos por prestação de serviços referente as seguintes competências: agosto/2010, setembro/2010, outubro/2010, novembro/2010, dezembro/2010, janeiro/2011, fevereiro/2011 e março/2011 quantia esta a ser paga conforme abaixo descrito: Data de pagamento/Valor do Pagamento/Competência: 14/04/2011 - R\$ 105.060,00 - janeiro/2011, 21/04/2011 - R\$ 105.060,00 - fevereiro/2011, 28/04/2011 - R\$ 105.060,00 - março/2011, 20/05/2011 - R\$ 55.078,51 - 01.º parcela dos atrasados 2010,~~

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

20/06/2011 - R\$ 55.078,51 - 02.º parcela dos atrasados 2010,
 20/07/2011 - R\$ 55.078,51 - 03.º parcela dos atrasados 2010,
 20/08/2011 - R\$ 55.078,51 - 04.º parcela dos atrasados 2010,
 20/09/2011 - R\$ 55.078,51 - 05.º parcela dos atrasados 2010,
 20/10/2011 - R\$ 55.078,51 - 06.º parcela dos atrasados 2010,
 20/11/2011 - R\$ 55.078,51 - 07.º parcela dos atrasados 2010,
 20/12/2011 - R\$ 55.078,51 - 08.º parcela dos atrasados 2010,
 20/01/2012 - R\$ 55.078,51 - 09.º parcela dos atrasados 2010,
 20/02/2011 - R\$ 55.078,51 - 10.º parcela dos atrasados 2010, total
 do pagamento: R\$ 865.965,10. 1.2 A UNICEL reconhece
 expressamente a exatidão, a exigibilidade, a liquidez e a certeza da
 dívida indicada no item 1.1 para os efeitos de execução prevista no
 Artigo 585, II do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA**
SEGUNDA: Do Pagamento e da forma. 2.1 A UNICEL
 compromete-se a pagar a ALOG-02 a dívida total citada no item
 1.1, na forma aqui pactuada. 2.2 O pagamento será efetuado pela
 UNICEL, mediante crédito em conta corrente a favor da ALOG-02
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.
CLÁUSULA TERCEIRA: Vencimento Extraordinário. 3.1 O não
 pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 1.1, confere
 à ALOG-02 o direito de isolada ou cumulativamente, a seu
 exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso judicial ou
 extrajudicial, interpelação ou notificação judicial. 3.1.1 Declarar
 vencido, antecipadamente, o saldo devedor deste Termo, com
 incidência de todos os encargos moratórios previstos em lei,
 podendo suspender totalmente a prestação dos serviços até a data do
 pagamento integral. 3.1.2 Declarar rescindido, de pleno direito, o
 presente Termo e o Contrato de Prestação de Serviços nº
 017132/08-SP, firmado em 06 de novembro de 2008, com a
 UNICEL, suspendendo totalmente a prestação dos serviços até a
 data do pagamento integral. 3.2 Em qualquer uma das hipóteses
 acima previstas poderá a ALOG-02 inscrever a UNICEL e o
 DEVEDOR SOLIDÁRIO nos cadastros restritivos de crédito

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: Adamar Ferreira Vasconcellos

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fts. 009

MATRÍCULA N.º 6.114

(SERASA, SPC, etc.), sendo vedado qualquer pleito indenizatório ou de qualquer outra natureza relacionado a este fato, uma vez que a UNICEL e o DEVEDOR SOLIDÁRIO reconhece a adequada prestação dos serviços e a dívida decorrente, comprometendo-se a mesma a submeter-se integralmente a eventual suspensão e inscrição em cadastros restritivos em razão de inadimplemento. **CLÁUSULA QUARTA** – Da Garantia real. 4.1 O Diretor Presidente da UNICEL, Sr. JOSÉ ROBERTO MELO DA SILVA, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 4.577.777.9, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.168.767.00, se declara DEVEDOR SOLIDÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., até o limite de R\$ 865.965,10 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). 4.2 Oferta o DEVEDOR SOLIDÁRIO como garantia da obrigação ora assumida, mas não se limitando somente a este bem, o imóvel denominado "Sítio Baiolinho Santa Luzia", situado no Município de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais – MG, Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula de número nº AV-1-6.114 e, cadastro no CCIR 2003/2004/2005 sob o nº 06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o nº 446246003999-0 com área total ha 140,0000, Classificação Fundiária: Media Propriedade, tendo código da pessoa (02)45144-3. 4.2.1. O DEVEDOR SOLIDÁRIO autoriza desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a averbação desta garantia junto Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca e Município de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais – MG, sob a matrícula de nº AV-1-6.114 e, cadastro no CCIR 2003/2004/2005 sob o nº 06775253050, no Código do Imóvel Rural sob o nº 446246003999-0. 4.2.2 A UNICEL e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram sob as penas da lei, que o bem ofertado em GARANTIA na cláusula 4.2.1 está livre e desimpedido de qualquer ônus, respondendo civil e

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

criminalmente por esta declaração. 4.2.3 O não pagamento de qualquer das parcelas prevista na cláusula 1.1, confere à ALOG-02 o direito de isolada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério, executar as GARANTIAS elencadas até o montante do débito atualizado. **CLÁUSULA QUINTA – Da quitação Antecipada.** 5.1 Ocorrendo qualquer um dos eventos abaixo citados, a UNICEL deverá quitar integralmente o presente instrumento, bem como outros débitos existentes, ainda que parcelados por outro instrumento particular de confissão de dívida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão total da prestação dos serviços e execução imediata da garantia até a data do pagamento integral da dívida. (I) Empréstimos bancários, sob qualquer modalidade; (II) Cessão ou transmissão de cotas, sob qualquer modalidade; (III) Alteração de composição dos sócios cotistas; (IV) Aumento do capital social; **CLÁUSULA SEXTA – Não exercício de Direitos.** 6.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da ALOG-02, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Termo, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da UNICEL, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e não afetarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão a ALOG-02 relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. **CLÁUSULA SÉTIMA – Quitação.** 7.1 Diante do acima exposto, as partes conferem-se, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, plena e irrevogável quitação relativa aos débitos com referência ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017132/08-SP, firmado em 06 de novembro de 2008, e instrumento particular de confissão de dívida com garantia real, firmado em 22/10/2010, quitação por parte da ALOG-02 dada ao UNICEL em caráter precário, para se aperfeiçoar após o pagamento total dos débitos. **CLÁUSULA OITAVA – Sucessores e Foro.** 8.1 O presente Acordo obriga as partes e seus sucessores. 8.2 Fica eleito o

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Paraisópolis - MG

Oficial: *Ademar Ferreira Vasconcellos*

Livro nº dois (2)

REGISTRO GERAL

Fis. 010

MATRÍCULA N.º 6.114

Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam as testemunhas abaixo, o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais. São Paulo, 04 de abril de 2011. (as) Alog-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A. (as) Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda (as) José Roberto Melo da Silva. Testemunhas: (as) ilegível - CPF. 228.228.658.45. (as) ilegível - CPF. 297.966.178.38. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito instrumento, o qual fica fazendo parte integrante desta Averbação e arquivado em Cartório. Paraisópolis, 30 de junho de 2011. Oficial, *Ademar Ferreira Vasconcellos*

x. x.

R-10-6.114: Procede-se a este Registro, nos termos do requerimento datado de 09 de outubro de 2014, assinado pela interessada Mariana Capela Lombardi, procuradora da Ericsson Telecomunicações S/A, para constar que, nos termos da Decisão, datado de 09 de setembro de 2014, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Coube de Carvalho, da Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo Capital, expedido nos autos do processo n.º 0193339-66.2010.8.26.0100, em figuram como partes Ericsson Telecomunicações S/A e outro X Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda e outros, para constar que o imóvel objeto da Matrícula e do AV-1-6.114 fica arrestado a favor de Ericsson Telecomunicações S/A e outro, pelo valor atual de R\$ 3.740.684,01 (três milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e um centavo). O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito requerimento o qual está instruído com a referida Decisão, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Registro e arquivados em Cartório. Protocolo 48.994 de 22 de outubro de 2014. Emol.Regt.º: R\$ 34,57. TFJ.Regt.º: R\$ 10,76. Emol.Arqt.º: R\$ 37,28. TFJ.Arqt.º: 11,68. Total: R

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

S. 94.29. Paraisópolis, 22 de outubro de 2014. A Oficiala Substituta,

Trabala Silva Afonso _____ . X. X. X. X. X. X. X. X. X.

-----X-----X-----X-----X-----

R-11-6.114: Procede-se a este Registro, nos Termos do Mandado e Arresto, datado de 16 de setembro de 2015, assinado pelo Escrivão Judicial, Marco Antônio Barbosa, desta Comarca, expedido nos autos do processo n.º 0020716-28.2015.8.13.0473/0473.15.002071-6, em figuram como partes **ALOG-02 Soluções de Tecnologia em Informática S.A.** X **Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda e Outro**, para constar que o imóvel objeto da Matrícula e do AV-1-6.114, fica arrematado. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito Mandado, o qual fica fazendo parte integrante deste Registro e arquivado em Cartório, Protocolo 51.881 de 09 de outubro de 2015. Emol.Regt.º: R\$ 33,66. Rec.Regt.º: R\$ 2,02. TFJ.Regt.º: R\$ 11,11. Emol.Arqt.º: R\$ 38,89. Rec.Arqt.º: R\$ 3,51. TFJ.Arqt.º: R\$ 19,63. Total: R\$ 128,82. Paraisópolis, 09 de outubro de 2015. A Oficiala Substituta, Trabala Silva Afonso

R-12-6.114: Procede-se a este Registro, nos Termos do Ofício n.º 65/2016, datado de 17 de março de 2016, assinado pela MM. Juíza do Trabalho, Erika de Franceschi, da 3.ª Vara do Trabalho de Campinas, expedido nos autos do processo n.º 0196100-39.2009.5.15.0043 RTOrd, em figuram como partes **Allan Diego Aparecido Bravos Querino Santos**, X **Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda + 00005**, para constar que o imóvel objeto da Matrícula e do AV-1-6.114, fica penhorado. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao dito Ofício, o qual fica fazendo parte integrante deste Registro e arquivado em Cartório, Protocolo 55.009 de 03 de agosto de 2016. Emol.Regt.º: R\$ 37,22. Rec.Regt.º: R\$ 2,23. TFJ.Regt.º: R\$ 12,28. Emol.Arqt.º: R\$ 10,02. Rec.Arqt.º: R\$ 8,60. TFJ.Arqt.º: R\$ 3,34. Total: R\$ 65,69. Paraisópolis, 03 de agosto de 2016. A Oficiala Substituta, Trabala Silva Afonso

_____ . X.

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

MATRÍCULA Nº 6.114.

R-13-6.114: Procede-se a este Registro, nos termos da Certidão de Registro de Penhora, datada de 07 de março de 2018, assinada digitalmente por Josiane Alessandra Paulozi, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo.SP., expedida nos autos de processo físico nº 0193339-66.2010.8.26.0100 de Cumprimento de Sentença – Liquidação/Cumprimento/Execução, que Ericsson Telecomunicações S/A, CNPJ. 33.067.745/0001-27, e Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações LTDA, CNPJ. 04.262.069/0001-44, move em face de Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda, CNPJ. 05.958.690/0001-00, José Roberto Melo da Silva, CPF. 569.168.767-00, Simone Macedo Melo da Silva, CPF. 320.578.808-77, e ELAV Participações S/A, CNPJ 08.380.405/0001-04, para constar que por r. decisão proferida em 27.07.2017 foi convertido em penhora o arresto constante do R-10-6.114, sobre a área de 140.07.02 ha, situada no lugar denominado **Patolzinho** ou **Santa Luiza**, no Município de Sapucaá Mirim, MG., sendo o valor da causa de R\$ 3.740.684,01 (três milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e um centavo), tendo sido nomeado depositário José Roberto Melo da Silva, CPF. 569.168.767-00. O referido é verdade e dá fé, reportando-se a dita Certidão de Registro de Penhora, OAB, RG e Contrato, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Registro e arquivados em Cartório. Protocolo 56.654 de 03 de abril de 2018. Em. Reg. R\$ 40,57. Rec. Reg. R\$ 2,43. TFI. Reg. R\$ 13,00. Em. Arq. R\$ 84,90. Rec. Arq. R\$ 5,10. TFI. Arq. R\$ 30,00. Total: R\$ 184,80. Paraisópolis, 03 de abril de 2018. O Oficial, *Ademair Ferreira Vasconcellos*

AV-14-6.114: Procede-se a esta Averbação nos termos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo n.º 202012141401416916-IA-280, datado de 02 de dezembro de 2020, para constar que o imóvel objeto desta Matrícula retro, **fica indisponível**, conforme Processo n.º 00007435520105020009-TST – Tribunal Superior do Trabalho.SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região – São Paulo – Secretaria da 9.ª Vara do Trabalho de São Paulo., movido

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

contra José Roberto Melo da Silva - CPF. 569.168.767-00/
UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ.
05.958.690/0001-00 e outros., sendo a ordem emitida por Jimmy
Ferreira de Andrade Júnior e aprovada por Tatiane Botura Scariot Lima.
O referido é verdade e dá fé, reportando-se a dita Central Nacional de
Indisponibilidade de Bens, Paraisópolis, 21 de dezembro de 2020. O
Oficial, Ademar Souza Salgado

R-15-6.114: Procede-se a este Registro, nos Termos do Despacho com
força de Ofício, datado de 18 de janeiro de 2021, assinado
eletronicamente pelo Juiz de Direito Titular da Vara do Trabalho de Santa
Rita do Sapucaí, Dr. Edmar Souza Salgado, expedido nos autos da Carta
Precatória n.º 0010624-42.2020.5.03.0150, em que figuram como partes
Katia Antunes Domingues X Jose Roberto Melo da Silva, para constar
que o imóvel objeto da Matrícula fica penhorado para assegurar o
valor da execução de R\$ 44.550,17. O referido é verdade e dá fé,
reportando-se ao dito Despacho com força de Ofício, o qual fica fazendo
parte integrante deste Registro e arquivado em Cartório. Protocolo 59.706
de 28 de janeiro de 2021. Em. Reg. R\$ 48,76. Rec. Reg. R\$ 2,93. TFJ.
Reg. R\$ 16,08. Em. Arq. R\$ 26,28. Rec. Arq. R\$ 1,56. TFJ. Arq. R\$
8,72. Total: R\$ 109,56 Paraisópolis, 28 de janeiro de 2021. O Oficial, Ademar Souza Salgado

X. X. X. X.

AV-16-6.114: Procede-se a esta Averbação nos termos da Central
Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo n.º
201510.0615.00079272-1A-060, datado de 06 de outubro de 2015, para
constar que o imóvel objeto desta Matrícula, fica indisponível,
conforme Processo n.º 00008896420105150032, movido contra José
Roberto Melo da Silva e Outros - CPF. 569.168.767-00; Emissão e
Aprovação da ordem por: Rafael Ferrarini de Campos - TST -
Tribunal Superior do Trabalho, 15ª Região de Campinas.SP. - 2ª
Vara do Trabalho de Campinas.SP. O referido é verdade e dá fé,
reportando-se a dita Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.
Paraisópolis, 01 de novembro de 2021. A Oficiala Substituta, Rejome

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PARAISÓPOLIS - MG

Oficial: Ademar Ferreira Vasconcellos

Livro n.º dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls.012

MATRÍCULA Nº 6.114.

Cristina Vieira Hilbeiro . X. X. X. X. X. X. X. X. X.
AV-17-6.114: Procede-se a esta Averbação nos termos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201702.0114.00234112-IA-940, datado de 01 de fevereiro de 2017, para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, fica indisponível, conforme Processo nº 00020585220115150032, movido contra José Roberto Melo da Silva e Outros - CPF. 569.168.767-00; Emissão e Aprovação da ordem por: Rafael Ferrarini de Campos - TST - Tribunal Superior do Trabalho, 15ª Região de Campinas.SP. - 2ª Vara do Trabalho de Campinas.SP. O referido é verdade e dá fé, reportando-se a dita Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Paraisópolis, 01 de novembro de 2021. A Oficial Substituta, Keizome Cristina Vieira Hilbeiro . X. X. X. X. X. X. X. X. X.

AV-18-6.114: Procede-se a esta Averbação nos termos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201403.0517.00023990-IA-450, datado de 05 de março de 2014, para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, fica indisponível, conforme Processo nº 00003852420115150032, movido contra Unicel do Brasil Telecomunicações LTDA e Outros - CNPJ. 05.958.690/0001-00; Emissão da Ordem: Rafael Ferrarini de Campos. Aprovado por Lenita Aparecida Pereira Corbanezi - TST - Tribunal Superior do Trabalho, 15ª Região de Campinas.SP. - 2ª Vara do Trabalho de Campinas.SP. O referido é verdade e dá fé, reportando-se a dita Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Paraisópolis, 23 de março de 2022. A Oficial Substituta, Keizome Cristina Vieira Hilbeiro -

AV-19-6.114: Procede-se a esta Averbação nos termos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201901.2816.00612670-IA-860, datado de 26 de setembro de 2018, para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, fica indisponível, conforme Processo nº 00001679420115020084, movido contra

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PARAISÓPOLIS - MG
Oficial: Ademar Ferreira Vasconcellos

Livro n.º dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls. 013

MATRÍCULA Nº 6.114.

Cristina Vieira Hilbeiro . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

R-22-6.114: Procede-se a este Registro, nos termos do Despacho datado de 15 de maio de 2023, expedido no processo nº 0118032-19.2009.8.26.0011 – Execução de Título Extrajudicial, figurando como Exequente Holland Investimentos e Participações Ltda, e como Executado Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda e outro, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.SP., Dr. Cassio Pereira Brisola, para constar que a parte de terras objeto da Matrícula e do AV-1-6.114, com a área de cento e quarenta hectares sete ares e dois centiares (140,07,02 ha), situada no lugar denominado Paiolzinho ou Santa Luzia, no Município de Sapucaí Mirim.SP., de propriedade de José Roberto Melo da Silva, fica penhorada, nomeando como depositário o proprietário do referido imóvel, independente de outra formalidade. O referido é verdade e dou fé, reportando-se ao dito Despacho, o qual fica fazendo parte integrante deste Registro e arquivado em Cartório, Protocolo 63.252 de 11 de julho de 2023. Em. Reg.: R\$ 62,27. Rec. Reg.: R\$ 3,74. TFJ. Reg.: R\$ 20,54. Em. Arq.: R\$ 8,39. Rec. Arq.: R\$ 0,50. TFJ. Arq.: R\$ 2,79. ISS 5%. Total R\$ 103,14. A Oficial Substituta,
Regiane Cristina Vieira Hilbeiro . X . X . X . X .

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALER COMO CARTÓRIO
VALOR: R\$ 9,04**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br